



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 553, DE 2023

(Da Sra. Maria Arraes)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências, a fim de estabelecer a possibilidade de monitoração eletrônica do agressor e de utilização de sistema de alerta pela ofendida nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1781/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ARRAES)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências, a fim de estabelecer a possibilidade de monitoração eletrônica do agressor e de utilização de sistema de alerta pela ofendida nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências, a fim de estabelecer a possibilidade de monitoração eletrônica do agressor e de utilização sistema de alerta pela ofendida nas ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determinar o monitoramento eletrônico do agressor em casos de violência doméstica familiar contra a mulher.

Art. 3º Será disponibilizado para a ofendida dispositivo de alerta que informe a aproximação do agressor.

Art. 4º Ao detectar a proximidade do agressor, fica a autoridade policial obrigada a contatar a ofendida imediatamente.

Art. 5º Em caso de descumprimento da medida de monitoramento eletrônico, a medida cautelar será revertida em prisão preventiva.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 3 3 9 3 8 6 5 9 0 0 *

Esta proposta cria mecanismos com o intuito de estabelecer o monitoramento eletrônico de agressor em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, e viabilizar um sistema de alerta para uso da vítima, como forma de prevenção e antecipação em caso de aproximação.

A sociedade brasileira percebeu uma evolução considerável no tratamento dispensado às mulheres vítimas de violência com o avanço da legislação sobre o tema, contudo, as leis ainda possuem vulnerabilidades que, perante as necessidades das vítimas, devem ser continuamente aperfeiçoadas

A violência contra as mulheres é um problema complexo que perpassa gerações e está arraigada em nossa cultura. Vem chocando a sociedade com casos cada vez mais cruéis e números que escalonam de maneira alarmante. Hoje, podemos dizer que a violência contra as mulheres e o feminicídio são problema de política pública.

Sendo assim, a solução deve ser estudada de maneira multidisciplinar e com total compreensão da sociedade. Entretanto, podemos tentar mitigar o agravamento da situação, e é ao que este projeto se propõe.

A utilização de tornozeleiras eletrônicas é um método já experimentado em vários estados da Federação e mostraram-se extremamente eficazes na proteção das vítimas de violência evitando reincidência e feminicídios. Ao monitorar o agressor, porém, é necessário que seja estabelecido um sistema de alerta à vítima para que ela não seja pega de surpresa e possa se antecipar a uma possível aproximação, pois em muitos casos a chegada da força policial é tardia.

Diante do exposto, na urgência de medidas que salvem a vida das mulheres vítimas de violência, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **MARIA ARRAES**
Solidariedade/PE



* C D 2 3 3 3 3 9 3 3 8 6 5 9 0 0 *